



PREGÃO PRESENCIAL nº 025/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 6.25.01/2018

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE COXIXOLA – PB- PB E A
EMPRESA GABRIELLY DA SILVA SOUSA - ME.**

1. Aos dezesseis dias do mês de julho do ano dois mil e dezoito (16.07.2018), no prédio sede da Prefeitura Municipal de Coxixola, Estado da Paraíba, com sede à Av. Manoel José das Neves, nº. 42, centro de Coxixola - PB, de um lado como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público, com sede na Av. Manoel José das Neves Nº 42 – Centro, Coxixola – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.612,757/0001-07, neste ato representada pelo seu Gestor, o Senhor **GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS**, brasileiro, paraibano, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Campo do Velho, Zona Rural do Município de Coxixola - PB, portador do CPF nº. 704.194.267-87 e da Cédula e Identidade Civil RG nº. 732.585 - SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**.

2. E do outro lado como contratado e do outro lado como contratada a empresa **GABRIELLY DA SILVA SOUSA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Egmon de Lucena, nº 249, Centro – Serra Branca/PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.656.205/0001-60, neste ato representada por seu representante a Senhora **GABRIELLY DA SILVA SOUSA**, portador do CPF nº. 077.065.794-09 e da Identidade Civil nº. 3258885 - SSP - PB, de ora em diante denominada **CONTRATADO**.

3. Têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 00025/2018, consoante consta do Processo Licitatório nº. 038/2018, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº. 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 001/2013, à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Habilitada nos termos do Pregão Presencial nº. 00025/2018, sob regime de execução indireta, devidamente homologado em 13/07/2018, obriga-se a CONTRATADA, a executar a **realização de exames laboratoriais**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

Sub-Cláusula Primeira: descrição, quantitativo, e outras especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GLICOSE EM JEJUM	UNID.	1800	2,00	3.600,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



2	GLICOSE PÓS PRANDIAL	UNID.	200	2,00	400,00
3	COLESTEROL TOTAL	UNID.	1800	2,00	3.600,00
4	COLESTEROL HDL	UNID.	1800	4,00	7.200,00
5	COLESTEROL LDL	UNID.	1800	4,00	7.200,00
6	COLESTEROL VLDL	UNID.	1800	1,00	1.800,00
7	TRIGLICERIDEOS	UNID.	1800	4,00	7.200,00
8	UREIA	UNID.	1000	2,00	2.000,00
9	ÁCIDO ÚRICO	UNID.	1000	2,00	2.000,00
10	SUMÁRIO DE URINA	UNID.	1000	4,00	4.000,00
11	PARASITOLÓGICO DE FEZES	UNID.	1000	3,00	3.000,00
12	TEMPO DE SANGRIA	UNID.	200	3,00	600,00
13	TEMPO DE COAGULAÇÃO	UNID.	200	3,00	600,00
14	TGO	UNID.	1000	3,00	3.000,00
15	TGP	UNID.	1000	3,00	3.000,00
16	VDRL	UNID.	500	3,00	1.500,00
17	FATOR REUMATÓIDE	UNID.	300	3,00	900,00
18	ASLO	UNID.	300	3,00	900,00
19	PCR	UNID.	300	10,00	3.000,00
20	ABORH	UNID.	500	4,00	2.000,00
21	CREATININA	UNID.	1000	4,00	4.000,00
22	ALBUMINA	UNID.	20	4,50	90,00
23	ACIDO URICO URINARIO	UNID.	10	4,50	45,00
24	AMILASE	UNID.	30	8,00	240,00
25	ANATOMO PATOL PEÇA GRANDE	UNID.	10	170,00	1.700,00
26	ANATOMO PATOL PEÇA MÉDIA	UNID.	15	125,00	1.875,00
27	ANATOMO PATOL PEÇA PEQUENA	UNID.	20	100,00	2.000,00
28	ANTI - SM	UNID.	15	26,00	390,00
29	ANTI - SSA (RO)	UNID.	15	26,00	390,00
30	ANTI - SSB (LA)	UNID.	15	27,00	405,00
31	ANTI - TPO	UNID.	50	27,00	1.350,00
32	ANTICOAGULANTE LUPICO	UNID.	10	57,00	570,00
33	ANTI-GAD	UNID.	10	153,00	1.530,00
34	CEA	UNID.	50	17,00	850,00
35	ANTI-ILHOTA	UNID.	10	73,00	730,00
36	ANTI-TRANSGLUTAMINASE IgG	UNID.	10	61,00	610,00
37	BAAR - ACID. RES.	UNID.	20	20,00	400,00
38	BHCG QUANTITATIVO	UNID.	10	28,00	280,00
39	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	UNID.	50	6,00	300,00
40	BIOPSIA DE H. PYLORI	UNID.	20	125,00	2.500,00
41	BIOPSIA DE TIREOIDE	UNID.	20	125,00	2.500,00
42	CA 125	UNID.	20	20,00	400,00
43	CALCIO URINARIO	UNID.	10	10,00	100,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



44	CÁLCIO	UNID.	60	9,00	540,00
45	CHAGAS-IGG	UNID.	30	24,00	720,00
46	CHAGAS-IGM	UNID.	30	24,00	720,00
47	CISTINA URINARIA	UNID.	5	125,00	625,00
48	CITAMEGALOVIRUS-IGG	UNID.	80	20,00	1.600,00
49	CITAMEGALOVIRUS-IGM	UNID.	80	20,00	1.600,00
50	CITOLOGIA ONCÓTICA	UNID.	100	21,00	2.100,00
51	CKMB	UNID.	20	15,00	300,00
52	CLEARENCE DE CREATINA	UNID.	20	10,00	200,00
53	CLORETOS	UNID.	40	8,00	320,00
54	COOMBS DIRETO	UNID.	20	10,00	200,00
55	COOMBS INDIRETO	UNID.	60	11,00	660,00
56	CORTISOL BASAL	UNID.	50	17,00	850,00
57	CREATINO FOSFOQUINASE-CPK	UNID.	90	10,00	900,00
58	UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA	UNID.	80	26,00	2.080,00
59	CULTURA DE SECREÇÃO	UNID.	20	26,00	520,00
60	DENGUE IgG/IgM	UNID.	50	34,00	1.700,00
61	ENDOMISIO IGA, ANTICORPOS ANTI	UNID.	12	35,00	420,00
62	ENDOMISIO IGG, ANTICORPOS ANTI	UNID.	12	35,00	420,00
63	ESTRADIOL	UNID.	50	15,00	750,00
64	FATOR ANTI-NUCLEAR	UNID.	80	20,00	1.600,00
65	FERRITINA	UNID.	60	17,00	1.020,00
66	FERRO SERICO	UNID.	60	8,00	480,00
67	FOSFATASE ALCALINA	UNID.	80	8,00	640,00
68	FÓSFORO	UNID.	40	8,00	320,00
69	FTABS IGG E IGM	UNID.	12	52,00	624,00
70	GAMA GLUTAMILTRANSFERASE - GGT	UNID.	80	8,50	680,00
71	GLIADINA IgA, ANTICORPOS ANTI	UNID.	10	31,00	310,00
72	GLIADINA IgG, ANTICORPOS ANTI	UNID.	10	33,00	330,00
73	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	UNID.	90	19,50	1.755,00
74	HEPATITE B HBSAG	UNID.	80	19,00	1.520,00
75	HEPATITE C HCV-ANTI	UNID.	60	30,00	1.800,00
76	HIV 1 e 2 (TESTE RÁPIDO)	UNID.	80	21,00	1.680,00
77	HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULANTE - FSH	UNID.	50	14,00	700,00
78	HORMÔNIO LUTEINIZANTE - LH	UNID.	50	14,00	700,00
79	IGE TOTAL	UNID.	30	17,00	510,00
80	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	UNID.	30	16,00	480,00
81	INSULINA	UNID.	60	16,00	960,00
82	IONOGRAMA	UNID.	50	33,00	1.650,00
83	LDH	UNID.	50	12,00	600,00



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



Sub-Cláusula segunda: A realização dos exames, cujo preço ora registramos, será solicitado à CONTRATADA, através de autorização emitida pela CONTRATANTE, no prazo especificado.

Sub-Cláusula Terceira: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 038/2018, modalidade Pregão Presencial nº. 00025/2018 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Sub-Cláusula Quarta: A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as aquisições unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de Prestação de Serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 3.931/2001 e Decreto Municipal nº. 001/2013, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O valor Global do presente CONTRATO é de R\$ **175.369,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Prefeitura Municipal de Coxixola, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da realização dos exames em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade do respectivo contrato, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



específicos constarão na seguinte rubrica orçamentária: 02 / 04.00 – Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0011.2025 – Programa Saúde da Família - 21201 – Saúde na Família / 10.301.0013.2037 – Atividades da Saúde com SUS - 311799 – Outros Programas SUS - 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) / 10.302.0013.2014 – Manutenção das Atividades da Saúde – 110301 – Gastos com Saúde 15% LC 141 – 3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:

A realização dos exames deverá ser imediata à apresentação da autorização, para os casos de urgência, e para os demais casos, não superior a 48 (setenta e duas) horas, após o agendamento, de acordo com a quantidade ora estipulada.

Sub-Cláusula Primeira: A critério exclusivo do fundo, poderão ser tolerados atrasos no agendamento dos exames, se ocorrerem motivos relevantes que os justifiquem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para prestação do serviço e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. – Reconhecer os direitos de a Fundo rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- VIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IX. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para realização dos exames, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



- X. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIII. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Coxixola;
- XIV. – Prestar esclarecimentos o Prefeitura Municipal de Coxixola – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do serviço pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir autorização de exames.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pelo fundo nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de **até 12 (doze)**, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
O Povo Continua Forte
Comissão Permanente de Licitação



As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Serra Branca - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Coxixola - PB, 13 de Julho de 2018.

GIVALDO LIMA DE FARIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA
PELA CONTRATANTE

GABRIELLY DA SILVA SOUSA
GABRIELLY DA SILVA SOUSA - ME
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF: 038.532.214-32.

NOME:

CPF: 075.286.444-04



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DO COXIXOLA

INFORME MUNICIPAL

INFORMATIVO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO COXIXOLA, CRIADO PELA LEI Nº 002/1997 - ANO XXI

<< EDIÇÃO JULHO/2018 >> COXIXOLA - PB. EDITORAÇÃO PELO GABINETE DO PREFEITO

II - REPRESENTANTE INDICADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. (Ofício 04/2018).

Maria da Conceição Neves (Odontóloga).

III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. (Ofício 011/2018).

Santina Pereira Flor (Professora)

Gloritônia Gonçalves Amorim dos Santos (Professora)

Edilene Neves de Amorim Santos (Professora).

O Ministério Público foi oficiado para que, se quisesse, indicar um representante. Porém, através do ofício 218/2018, informou que não seria possível indicar um representante, uma vez que o Ministério Público já é um órgão fiscalizador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Coxixola, 10 de julho de 2018.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE COXIXOLA - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 038/2018

Pregão Presencial nº. 00025/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhe são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 038/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 00025/2018, que teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, foi desfagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

GABRIELLY DA SILVA SOUSA - ME - CNPJ: 16.656.205/0001-60, o valor global de R\$ 175.369,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais), conforme item descrito no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 13 de Julho de 2018.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS

Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 038/2018

Pregão Presencial nº. 00025/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS.** Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS Contratado: **CONTRATO Nº. 6.25.01/2018: GABRIELLY DA SILVA SOUSA - ME - CNPJ: 16.656.205/0001-60**, o valor global de R\$ 175.369,00 (cento e setenta e cinco mil trezentos e sessenta e nove reais). Vigência: 13/07/2018. Data da Assinatura: 13/07/2018. Dotação Orçamentária: 02 / 04.00 - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde / 10.301.0011.2025 - Programa Saúde da Família - 21201 - Saúde na Família / 10.301.0013.2037 - Atividades da Saúde com SUS - 311799 - Outros Programas SUS - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica) / 10.302.0013.2014 - Manutenção das Atividades da Saúde - 110301 - Gastos com Saúde 15% LC 141 - 3.3.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica). Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº.10.520/02 e Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O Município de Coxixola/PB, torna público, que rescindiu unilateralmente o contrato nº 6.10.01/2018, celebrado com a empresa **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Independência Nº 6060, Quadra 70-C, Lote 02, Setor Aeroporto, Goiânia GO, CEP: 74.070-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.226.324/0001-42, representada por seu representante legal, o sr. **ALESSANDRO MARTINS MIGUEL**, portador do CPF nº. 788.729.281-68, e da Identidade Civil nº. 2.776.939 SSP/GO, referente ao Pregão Presencial nº 010/2018, com objeto de **Aquisição de Material Elétrico**, em razão da inexecução contratual por parte da empresa. Registra-se ainda, que fora aplicada multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, e a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos, com fulcro no art. 87, II e III, da Lei nº 8.666/93, e nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do Contrato. Fica a empresa intimada para caso queira se manifestar, no prazo previsto do Artigo 109 da Lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº. 040/2018

Pregão Presencial nº. 00026/2018

Objeto: **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO**

Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Constitucional do Município de Coxixola - PB, cujos poderes lhe são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 040/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº. 00026/2018, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO**, foi desfagrado com base na Lei Federal nº.10.520/02 e n.º 8.666/93 e suas alterações, que tratam e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e n.º Lei 8.666/93 e suas, Decreto Municipal nº. 001/2003 e legislações correlatas.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de:

MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA - CNPJ: 17.792.470/0001-38, o valor global de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), conforme item descrito no quadro resultado da adjudicação.

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Coxixola - PB, 16 de Julho de 2018.

GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº. 040/2018

Pregão Presencial nº. 00026/2018

Objeto: **AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIXOLA / GIVALDO LIMEIRA DE FARIAS. Contratado: **CONTRATO Nº. 6.26.01/2018: MAIS TRUCK COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA - CNPJ: 17.792.470/0001-38**, o valor global de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Vigência: 31/12/2018. Data da Assinatura: 16/07/2018. Dotação Orçamentária: 02.04 / 10.302.0013.1044 / 4.4.90.52.01 / 212.07. Fundamento Legal: Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, Lei Federal nº.10.520/02 e